PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Câmara Mu
FL. Nº 2
Visto

Projeto de Lei nº 63/98

Autoriza o Pagamento de Área Desapropriada, na Forma que Menciona.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Chefe do Executivo autorizado a pagar ao senhor CELIOMAR ALVES DE SOUSA, a quantia de R$ 1.478,97 (Hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) , a titulo de pagamento da área desapropriada constante no Decreto nº 1459 de 04 de Abril de 1998.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face as despesas desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentaria :

02	Executivo
02.07	Coordenadoria de Patrimônio
02.07.03.021.1002	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis p/ Obras
02.07.03.0211002-4210	Aquisição de Imóveis

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 22 de junho de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 29 / 6 / 98
por unanimidade
Presidente da Câmara

Câmara Munic
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que houve a necessidade de desapropriar parte do imóvel de propriedade do senhor CELIOMAR ALVES DE SOUSA, para construção da Estrada Municipal que inicia no término da Rua Hilário Ferreira de Sousa até o Lago da Usina Hidrelétrica de Miranda, houve o acordo amigável entre o Expropriante e Expropriado para pagamento da área em apreço.

Assim , após o laudo de avaliação, a Administração entende ser justo o valor a ser pago.

Contamos com o costumeiro apoio de todos os edis para aprovação do projeto ora enviado a esta Egrégia Casa de Leis.

Indianópolis - MG, 22 de Junho de 1998.

Atenciosamente.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal.